



Luiz Fernando Rodrigues Pinto Junior

**FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Dissertação de Mestrado

Professor Orientador: José Maurício Conti

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo

2013

## **INTRODUÇÃO.**

A história do homem e de sua vida em sociedade nos mostra que diversas e distintas foram as etapas vivenciadas na vida coletiva e nas inter-relações entre os membros de uma determinada comunidade.

Resultaram, por via de consequência, estudos variados sobre a evolução acontecida e a forma de partilhar ou não os bens necessários à sobrevivência de um grupo social formado, com abordagens que dizem respeito ao que é considerado como pertencente a todos e o significado do ‘pertencer’ (ser útil, servir a, etc).

Assim, chegados os dias atuais, devemos assumir que a escassez de recursos e o incessante debate sobre como alocá-los de forma otimizada implica no reconhecimento da necessidade da existência de um sistema adequado de controle por parte da sociedade, frente a quem detém o poder de decidir sobre seus destinos.

Nesta esteira, e afirmando que o Estado de Direito é criação do homem moderno visando oferecer à coletividade condições necessárias à realização do bem comum, da ordem social e da paz, foi aquele ente dotado de instrumental que favorece o equilíbrio de forças em um sistema de freios e contrapesos.

Dentro da estrutura construída para as dicotomias Estado/Sociedade, Administrando/Administrado, um sistema político avançado exige para a obtenção da harmonia social a existência de uma Constituição a indicar os parâmetros comportamentais da sociedade.

No Brasil, após histórico de períodos com concentração de poder e evolução no sentido de maior participação social nos centros de decisões, a promulgação da Constituição Federal em 1988 permitiu efetivamente uma mudança de paradigmas nos rumos da nação.

Estabeleceu a Carta Magna diversos parâmetros permissivos de controle social sobre as decisões adotadas na administração pública. Na medida em que se faz naturalmente inviável que as decisões sejam tomadas por todos os membros da sociedade,

o sistema deve acontecer de modo a ensejar que aqueles que detém a representatividade do corpo social possam e devam prestar contas de seus atos.

Decorre daí a necessidade de um sistema de controle dos atos da administração pública e a Constituição Federal assim prevê, com tal escopo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e demais entidades da administração direta e indireta.

Estabelece como parâmetros: legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, referindo a dualidade controle externo/interno.

Indica que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome dela assuma obrigações de natureza pecuniária.

Portanto, se observa que o legislador constitucional procurou ser o mais abrangente possível no que tange à fixação da transparência exigida ao administrador público responsável pelo gerenciamento do patrimônio que em última instância pertence à sociedade, sendo que a busca pela otimização de resultados nas decisões implica em conhecimento das rotinas para sugestões de melhorias e que a indevida atitude diante da responsabilidade a que se propõe enseja punições, muitas delas de gravidade intensa.

Neste sentido, tarefa árdua proposta como desafio no presente trabalho é a discussão sobre conceitos relativos ao ‘patrimônio público’ inseridos no mencionado comando normativo bem como o alcance de sua fiscalização.

Destarte, observa-se que distintas são as facetas encontradas no tema da fiscalização patrimonial da administração pública e cujo debate pode enriquecer a abordagem na dinâmica do relacionamento dos responsáveis por administrar aquele patrimônio e o resultado pretendido na busca de uma sociedade melhor e mais justa, que, afinal, é em última instância o propósito da existência da estrutura do Poder junto ao Estado.

**RESUMO:**

Pretende-se com o presente trabalho discutir o alcance da expressão ‘patrimônio público’ e o espectro de atuação dos órgãos responsáveis pela sua fiscalização, sempre sob a perspectiva de que a sociedade é a destinatária final das benesses que dele derivam.

Observa-se que a expressão ‘patrimônio público’ não detém unanimidade na doutrina e por vezes é utilizada como sinônimo de ‘bem público’ enquanto que, em outras oportunidades, com característica distinta. Deriva daí a necessidade de fixação dos limites de seu significado para que se possa traçar também o âmbito de atuação dos órgãos responsáveis por sua fiscalização.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 70 que “*A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder*”.

Ainda no parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998: “*Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária*”.

A questão que se coloca é saber efetivamente o que é o ‘patrimônio público’ e como se opera sua fiscalização, com as respectivas orientações para sua gestão e sanções para o caso de descumprimento das normas.

Assim, é necessário que se realize previamente uma apresentação sobre a estrutura do Estado e da administração pública brasileira e ainda como a Constituição Federal as delineou, para que se estabeleça como os órgãos de controle estão inseridos nessa realidade, bem como quais os limites para que possam atuar, tanto no contexto geral da administração como no específico do patrimônio público.

Portanto, o trabalho foi realizado na busca de elementos essenciais para o entendimento de como funciona a administração pública e da forma que acontece sua fiscalização, em especial no tema patrimonial.

**Abstract:**

The purpose of this paper is to discuss the significance of the term 'public property' and the range of activities in charge of the entities responsible for its supervision, always bearing in mind that Society is the final beneficiary of any benefits or profits arising thereof.

It is to be observed that the expression 'public property' holds no unanimity in doctrine and sometimes is used as a synonym for 'public good' whilst, at other times, with a different trait. It is imperative, therefore, to establish the limits of its meaning, so that we can also trace the scope of activity of the organs responsible for its supervision.

The Brazilian Constitution states in its article 70 that "*The fiscalization of the Union accounting, finances, budget, operations and patrimony, as well as of the entities of the direct and indirect administration, in regards to the legality, legitimacy, economy, implementation of grants and waiver of revenue, shall be exercised by the National Congress through external control, as well as by the internal control system of each Power.*"

Its single paragraph, amended by Constitutional Amendment nº 19 of 1998, complements: "*Any person or entity, public or private, which uses, collects, stores, manages or administers public funds, properties and values, or any others for which the Union is responsible, or on its behalf assumes obligations of a pecuniary nature, shall be obliged to render accounts of its acts.*"

The question that arises is to know the exact definition of 'public property' and how its supervision operates, with the respective guide for its management as well as the sanctions applied in case of breach of the law.

Hence, it is necessary to conduct a prior presentation on the structure of the Brazilian government and the public administration, as well as describe how the Federal Constitution outlined them, in order to establish how the controlling entities are inserted in this reality, and under which limits they can act, both in the overall administration context and, particularly, regarding the public patrimony.

Therefore, the work was focused in the search of the essential elements for the thorough understanding of the operation of the Brazilian Government and how its supervision is executed, particularly in the patrimonial theme.

## SUMÁRIO

### Título: Fiscalização Patrimonial da Administração Pública

CAPÍTULO 1 – O ESTADO E OS PODERES. MODELO BRASILEIRO .....	17
1.1 – Introdução .....	17
1.2 – O Estado.....	18
1.3 – O Estado Brasileiro .....	20
1.4 – O Poder .....	20
1.5 – Recursos do Estado .....	24
CAPÍTULO 2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	27
2.1 – Estado e Administração Pública .....	27
2.1.1 – A tripartição de poderes.....	28
2.1.2 – Princípios Constitucionais .....	30
2.1.2.1 – Legalidade.....	33
2.1.2.2 – Impessoalidade.....	35
2.1.2.3 – Moralidade .....	37
2.1.2.4 – Publicidade.....	39
2.1.2.5 – Eficiência .....	44
2.1.2.6 – Probidade .....	46
2.1.2.6.1 – A Lei de Improbidade Administrativa .....	50
2.2 – A Administração Pública. ....	56
2.2.1 – Conceituação.....	56
2.2.2 – Descentralização administrativa.....	60
2.2.2.1 – Autarquias.....	65
2.2.2.2 – Fundações Públicas e de Apoio. ....	70
2.2.2.3 – Empresas Estatais. ....	73
2.2.2.3.1 – Empresas Públicas. ....	74
2.2.2.3.2 – Sociedades de Economia Mista. ....	75
2.2.3 – A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União. ....	77
2.2.4 – Conclusão do Capítulo.....	79

CAPÍTULO 3 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO .....	81
3.1 – Introdução. ....	81
3.2 – A Responsabilidade: .....	81
3.2.1 – Responsabilidade Civil e Responsabilidade por Princípios.....	84
3.3 – Controle e Fiscalização: .....	88
3.3.1 – A exigência de Prestação de Contas .....	90
3.4 - Classificação do Controle.....	94
3.4.1 – Controle Interno .....	94
3.4.1.1 – Momento prévio, concomitante e subsequente.....	96
3.4.1.2 – Objetivos, estruturação e conteúdo do controle interno. ....	97
3.4.1.3 – Controladoria Geral da União (CGU) e Advocacia Geral da União (AGU).	
.....	100
3.4.1.4 – Autocontrole. ....	106
3.4.1.5 – Controle hierárquico. ....	106
3.4.1.6 – Conclusões sobre o Controle Interno.....	107
3.4.2 – Controle Externo.....	108
3.4.2.1 – Controle Externo direto exercido pelo Poder Executivo. ....	110
3.4.2.1.1 – Crimes de Responsabilidade. ....	112
3.4.2.1.2 – Sustação de Ato Normativo. ....	112
3.4.2.1.3 – Informações prestadas diretamente.....	113
3.4.2.1.4 – Julgamento de Contas do Chefe do Poder Executivo e do Governo.	
.....	113
3.4.2.1.5 – Disponibilização de Contas. ....	114
3.4.2.1.6 – Comissões Parlamentares. ....	115
3.4.2.1.7 – Sustação de execução contratual e relação com o Tribunal de Contas.	
.....	115
3.4.2.2 – Tribunal de Contas.....	116
3.4.2.3 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (17 de agosto de 2012). ....	117
3.4.2.4 – O Controle Externo pelo Poder Judiciário. ....	127
3.4.2.4.1 – Desvio de Poder. ....	128
3.4.2.4.2 – Mitigações ao controle jurisdicional.....	130
3.4.2.4.3 – Instrumentos judiciais de controle. ....	132
3.4.2.4.3.1 – Ação Direta de inconstitucionalidade e Representação Interventiva. ....	133

3.4.2.4.3.2 – Ação Popular.....	134
3.4.2.4.3.3 – Ação Civil Pública.....	134
3.4.2.4.3.4 – Habeas Corpus .....	135
3.4.2.4.3.5 – Habeas Data .....	135
3.4.2.4.3.6 – Mandado de Injunção.....	136
3.4.2.4.3.7 – Mandado de Segurança.....	136
3.4.2.5 – Conclusões sobre o Controle Externo.....	137
3.5 – Fiscalização.....	140
3.5.1 – Escopo.....	140
3.5.2 – Quem deve ser fiscalizado. ....	141
3.5.3 – Tipos de Fiscalização.....	144
3.5.3.1 – Fiscalização Contábil.....	145
3.5.3.2 – Fiscalização Financeira.....	156
3.5.3.3 – Fiscalização Orçamentária .....	157
3.5.3.4 – Fiscalização Operacional .....	158
3.5.3.5 – Fiscalização Patrimonial .....	159
3.5.3.5.1 – Os procedimentos de Auditoria na Fiscalização Patrimonial .....	165
3.6 – O artigo 70 da Constituição Federal. ....	177
3.6.1 – Legalidade.....	178
3.6.1.1 – Controle de Constitucionalidade.....	179
3.6.1.1.1 – Controle de Constitucionalidade e o Tribunal de Contas. ....	181
3.6.2 – Legitimidade .....	186
3.6.3 – Economicidade.....	188
3.6.4 – Aplicação de Subvenções .....	191
3.6.5 – Renúncia de Receitas .....	200
CAPÍTULO 4 – TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO .....	205
4.1 – O Tribunal de Contas.....	205
4.1.1 – Histórico.....	205
4.1.2 – O Tribunal de Contas e o perfil atual.....	207
4.1.2.1 – Composição .....	207
4.1.2.2 – Atribuições e Jurisdição.....	208
4.1.2.3 – Poder Sancionatório. ....	215
4.1.2.4 – Rede de Controle da Gestão Pública.....	219

4.1.2.5 – O Tribunal de Contas de São Paulo.....	222
4.2 – O Ministério Público.....	225
4.2.1 – Histórico.....	225
4.2.2 – O Ministério Público e o perfil atual. ....	229
4.2.2.1 – Disciplina e conceito.....	229
4.2.2.2 – Funções Institucionais.....	233
4.2.2.3 – A fiscalização da administração pública exercida pelo Ministério Público.	
.....	234
4.2.2.4 – Condutas violadoras do Patrimônio Público e o Código Penal. ....	239
4.3 – Conclusão do Capítulo.....	247
<b>CAPÍTULO 5 – O PATRIMÔNIO PÚBLICO.....</b>	<b>248</b>
5.1 – A expressão ‘Patrimônio’. .....	248
5.2 – A expressão ‘Público’ .....	250
5.3 – A expressão “Patrimônio Público”. ....	251
5.4 – Proposta de Sistematização do Patrimônio Público.....	265
<b>CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS. CONCLUSÃO .....</b>	<b>274</b>
<b>CAPÍTULO 7 – BIBLIOGRAFIA. ....</b>	<b>280</b>
7.1 – Livros .....	280
7.2 – Artigos e Textos.....	289
7.3 – Internet .....	292
7.4 – Acórdãos e Decisões.....	296
7.5 – Legislação .....	297

## **OS CAPÍTULOS**

O trabalho foi pensado em capítulos, em ordem didática, com escopos bem definidos, porém, sem perder a referência da ideia central, qual seja o patrimônio público e sua fiscalização.

Inicialmente, visando estabelecer o pano de fundo para o tema principal, foi feita uma breve abordagem sobre a divisão política do Estado brasileiro, com a correspondente separação de poderes, particularizando-se menção à atividade financeira e patrimonial.

A seguir foram apresentados os princípios previstos na Constituição federal e que devem nortear a atuação do administrador responsável e que servem de parâmetros para os órgãos fiscalizadores, e em sequência figura a análise da administração pública e como se dá a divisão entre administração direta e indireta e os respectivos entes de cada qual quando da descentralização administrativa.

Em sequência, o estudo está dedicado ao tema do controle e da fiscalização da administração pública, com as respectivas modalidades previstas na Constituição, a saber: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, esta última referida de forma especial, posto guardar conexão com o tema central do trabalho.

Discute-se quem deve prestar contas e quais os momentos em que ocorre a fiscalização, além das formas e sistemas de controle (interno e externo), não sem fugir da abordagem quanto ao uso indiscriminado dos termos ‘fiscalização’ e ‘controle’, ora como sinônimos, ora como segmentos distintos de atuação diante da atividade do poder público, mencionando-se, também, dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 referentes ao controle do patrimônio público.

Ainda, com fulcro no art.70 da Constituição Federal, foram indicados, mesmo que de forma breve, os parâmetros nele mencionados, sobre legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, posto que indicativos quanto ao referencial a ser adotado para fiscalização do patrimônio público.

O capítulo seguinte enfoca o Tribunal de Contas e o Ministério Público, apresentando os respectivos históricos e os contextualizando no cenário brasileiro, diante da efetiva participação como órgãos de fiscalização do patrimônio público no perfil constitucional delineado em 1988. Indica-se, no espectro de atuação de tais órgãos, desde a atividade preventiva até quais as sanções possíveis em caso de descumprimento da norma legal, seja apontando infrações administrativas punidas com multa ou sustação de contratos ou ainda os crimes contra a administração pública, com menção aos atos de improbidade administrativa, e aos delitos previstos no Código Penal quando de mácula ao patrimônio público.

Neste sentido, há que se observar que, diante da possibilidade de se verificar o patrimônio público em etapas distintas de sua existência, temos que tanto a fiscalização como o controle (considerando distingui-los pelo momento: anterior, concomitante ou posterior aos atos administrativos praticados pelo administrador público) exercem fundamental papel na correta verificação do modo de gerenciar aquele patrimônio e para tanto diversos são os mecanismos disponíveis, seja aos órgãos como Tribunal de Contas ou Ministério Público, seja ao próprio cidadão.

Após, é feita uma abordagem sobre a definição do patrimônio público, e como a doutrina considera a expressão, bem como as diversas facetas nele encontradas, ousando-se estabelecer uma proposta inovadora para formalizar a sua divisão, apontando-se alguns casos práticos com decisões do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas diante da fiscalização patrimonial da administração pública e respectiva prestação de contas de entidades.

Finalmente, as exposições derradeiras apresentam a conclusão, mas sem esgotar o tema. Pontua-se breve distinção entre a ‘Fiscalização Patrimonial da Administração Pública’ e a ‘Fiscalização do Patrimônio Público’, reiterando-se que é preciso ter em mente que a busca de uma sociedade melhor e mais justa passa pela oportunidade do correto gerenciamento dos escassos recursos à disposição do ente detentor do Poder e que este deve se submeter ao complexo sistema de fiscalização para que desvios e abusos não aconteçam em seu mistér, sem contar que as constantes inovações tecnológicas na dinâmica sociedade atual permitem renovação da técnica e dos procedimentos, exigindo permanentes estudos para readequação dos processos.

## CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS. CONCLUSÃO

Neste capítulo derradeiro, busca-se uma conclusão, admitindo-se desde logo que o tema pode não ter sido esgotado, como provavelmente não o foi, diante da amplitude e da não unanimidade doutrinária quanto às expressões trabalhadas, e até porque é preciso ter em mente que a busca de uma sociedade melhor e mais justa passa pela oportunidade do correto gerenciamento dos escassos recursos à disposição do ente detentor do Poder e que este deve se submeter ao complexo sistema de fiscalização para que erros, desvios e abusos não aconteçam em seu mistér. Também para que se possa obter notas de crescimento no processo de gerenciar o patrimônio público e o trabalhar de ideias, ainda que distintas e por vezes conflitantes, quando então se admite que o aprendizado derivado do embate deve ser, a todo tempo, bem acolhido.

Assim, em derradeira provocação, é possível extrair do que foi dito que pode acontecer confusão entre as expressões ‘fiscalização do patrimônio público’ e ‘fiscalização patrimonial da administração pública’. Entretanto elas não se excluem embora apresentem tênue diferença e a confusão seja absolutamente escusável, visto que o legislador não fixou definições claras e o próprio conceito de patrimônio público é volátil, conforme a interpretação doutrinária que se profile, como visto.

Em realidade uma delas está contida na outra, vale dizer, fiscalizar o patrimônio público certamente contém o tema da fiscalização patrimonial da administração pública, posto que a primeira expressão adota significado mais abrangente, sendo certo que o estudo da forma e dos limites de atuação dos órgãos fiscalizadores coincide, no aspecto jurídico, tanto para o macrouniverso do patrimônio público como para a específica fiscalização patrimonial da administração pública.

Enquanto aquela expressão mais abrangente tem escopo de direito administrativo esta mais específica cuida de aspecto de direito financeiro, uma vez que mais próxima do tema orçamentário, e o estudo de uma implica necessariamente no da outra para que se adote a adequada compreensão tanto quanto aos aspectos coincidentes como aos divergentes.

Significa, por exemplo, que o meio ambiente é reconhecido como integrante do patrimônio público e deve se submeter ao sistema fiscalizatório, porém em um primeiro momento sob aspecto distinto daquele de orçamento público (sua proteção perpassa pelo respeito às normas que regem os movimentos físicos ambientais), ao contrário da conservação de um imóvel de uma prefeitura que exige o estudo do aspecto financeiro para sua preservação. Ainda que em um segundo momento, admita-se que deverá o orçamento (ou quem dele se vale) se preocupar com a preservação ambiental.

A atuação dos órgãos e entes fiscalizadores, da forma que aqui estudados, tanto para o meio ambiente como para o prédio da prefeitura está classificada na ‘fiscalização do patrimônio público’, porém apenas aquela relativa ao edifício está no tópico da ‘fiscalização patrimonial da administração pública’.

Entende-se, portanto, que o aspecto ‘patrimonial’ referido no art. 70 da Constituição Federal está intimamente ligado com os bens passíveis de registro contábil e na classificação proposta no presente trabalho (Capítulo 5) adequada ao Patrimônio Público Próprio, seja Primário, seja Secundário.

Recordando que o Estado opera principalmente pelo poder de imposição e que arrecada dinheiros no seio da sociedade tanto para sua própria manutenção como para o exercício da função para a qual existe é certo que determinados bens estarão voltados para sua existência, enquanto ente abstrato, e outros para a consecução de sua finalidade. Este conjunto de bens forma uma massa que deve ser administrada e conservada, formando o patrimônio do ente político.

É evidente que o Estado se justifica existir em função única de sua finalidade, então se pensado assim, mesmo os próprios que servem para seu funcionamento e que abrigam funcionários, estariam classificados como voltados para o atendimento das necessidades sociais. Porém, há que se estabelecer distinção e sob este aspecto a divisão, então, deve acontecer para que se possa fixar o espaço de atuação dos entes fiscalizadores quando verificam o correto manejo do patrimônio, seja o fixado para o funcionamento dos entes que integram o Estado, seja daquele que deve servir de instrumento para a realização das políticas públicas voltadas à sociedade.

Assim, resumidamente, necessita o Estado de dinheiros e bens para que funcione e exerça sua função e necessita a sociedade de instrumentos para que aqueles bens e dinheiros estejam sempre corretamente administrados, tanto sob aspecto jurídico como finalístico.

Adolfo Atchabaian<sup>296</sup> afirma que a gestão administrativa do Estado acontece em duas grandes esferas, a gestão financeira e a gestão patrimonial, onde “...La primera tiene por objeto reunir medios monetarios y aplicarlos al pago de los gastos públicos; el elemento material manejado en esta gestión es el dinero, obtenido de los particulares por intermedio de la imposición, o del usufructo de algunos bienes del patrimonio privado del Estado. La gestión patrimonial se ocupa de los bienes de posesión estática; tiende a la conservación de esos elementos, en el sentido físico y en el jurídico, y los utiliza en La prestación de los servicios públicos, ua em forma de instrumentos materiales de esos servicios, ya como fuentes de entradas monetarias. En este último aspecto se establece la vinculación entre la gestión patrimonial y la financiera”.

Registra o jurista argentino que o patrimônio do Estado, como matéria administrável e como objeto da gestão patrimonial, apresenta o conjunto de bens susceptíveis de posse estática (coisas móveis e imóveis, alguns direitos patrimoniais e créditos) que o Estado possui e que podem ser utilizados como instrumento material dos serviços públicos ou mesmo como fonte de rendas aplicáveis a estes mesmos serviços. Exclui os dinheiros porque diz que este ingressa no tesouro para ser aplicado na prestação dos serviços públicos e não para permanecer em poder do ente. Assim, diz que a contabilidade dos bens deve acontecer em um registro patrimonial e a dos dinheiros em um registro financeiro.

Chama a atenção para a diferença do patrimônio privado, quando ao analisá-lo afirma que o conjunto de bens se vincula ao sujeito como elemento homogêneo por uma consideração jurídica (a universalidade de direito) e por uma consideração econômica (a valoração em dinheiro) enquanto que o patrimônio do Estado como matéria administrável se vincula com a Fazenda homogeneizado por um caráter comum, qual seja, a possessão estática e permanente.

---

<sup>296</sup> ATCHABAIHAN, Adolfo. *Régimen jurídico de la gestión y del control en la hacienda pública*. 3<sup>a</sup> Ed. . Buenos Aires: La Ley, 2008. P.511-512

Este pensamento permite que se desenhe a tênue linha que separa o significado da expressão ‘Patrimônio Público’ daquela outra ‘Patrimônio do Estado’ e em consequência que se adote ‘Fiscalização do Patrimônio Público’ para o controle da sociedade sobre tudo que está inserido na primeira expressão e ‘Fiscalização Patrimonial da Administração Pública’ para os da segunda, ambos respeitando os diversos mecanismos estudados ao longo do trabalho.

Atchabaian ainda refere a necessidade de se elaborar regras para a contabilidade patrimonial, e indica que este aspecto persegue várias finalidades, como: “*a) determinar los bienes del Estado, para permitir su utilización y conservación, física e jurídica; b) regular con normas jurídicas coactivas la gestión de los bienes de posesión estática; c) delimitar la responsabilidad de los encargados de la administración de esos bienes; d) demostrar, no ya la solvencia del Estado, pero sí que los bienes poseídos por él son suficientes para prestar los servicios públicos*”.

Estes elementos, acrescidos dos demais outros vistos, mostram adequadamente aspectos a serem trabalhados na fiscalização patrimonial da administração pública e em nada divergem do ordenamento jurídico brasileiro, visto que apresentam caráter supranacional, diante de sua característica eminentemente voltada para o bem estar social.

Portanto, afirma-se, diante destas derradeiras considerações e ainda daquelas já realizadas, que a fiscalização do patrimônio público é imperativa e nela está inserida a fiscalização patrimonial da administração pública, que, respeitando as respectivas competências dos órgãos fiscalizadores e os limites legalmente fixados, acontece em última *ratio* em favor da sociedade.

E pelo mesmo motivo, indicando a importância social do tema, o Poder Judiciário admitiu que dano ao patrimônio público é considerado imprescritível, podendo se buscar a qualquer momento o ressarcimento.

Conforme publicação do Diário de Justiça Eletrônico n. 223, de 24 de novembro de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu, nos autos do Recurso Extraordinário nº 601.707, oriundo de ação do Ministério Público de São Paulo, de

relatoria do Ministro Dias Tofooli, que não incide prescrição para o ressarcimento do patrimônio público.

Reconheceu a decisão que o então acórdão recorrido (de Recurso Especial, junto ao Superior Tribunal de Justiça) divergiu de entendimento consolidado na Corte no julgamento do MS nº 26.210/DF, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, publicado no DJe de 10/10/08, no sentido da imprescritibilidade das ações de ressarcimento de danos ao erário, nos termos do disposto no artigo 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal, no qual se citou lição de José Afonso da Silva: como segue: “*A prescritibilidade, como forma de perda da exigibilidade de direito, pela inércia de seu titular, é um princípio geral de direito. Não será, pois, de estranhar que ocorram prescrições administrativas sob vários aspectos, que quanto às pretensões de interessados em face da Administração, que quanto ás desta em face de administrados. Assim é especialmente em relação aos ilícitos administrativos. Se a Administração não toma providência à sua apuração e à responsabilização do agente, a sua inércia gera a perda do seu ‘ius persequendi’ . É o princípio que consta do art. 37, § 5º, que dispõe: ‘A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvada as respectivas ações de ressarcimento’. Vê-se, porém, que já uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição do ilícito, não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, à indenização, do prejuízo causado ao erário. É uma ressalva constitucional e, pois, inafastável e, por certo, destoante dos princípios jurídicos, que não socorrem quem fica inerte (‘dormientibus non succurrat ius’) ”.<sup>297</sup>*

Finalmente, é de se afirmar que a par de toda a técnica que permeia o estudo, não se pode deixar, jamais, de lado, o lado humanístico que é o pano de fundo para todas as relações estabelecidas no universo concreto e real.

---

<sup>297</sup> A decisão ainda menciona outros precedentes como Agravo Regimental em RE nº 608.831/SP-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 26/6/10) e Agravo Regimental em RE nº 578.428/RS-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 14/11/11, além de decisões monocráticas: RE nº 632.512/MG, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 14/4/11; e AI nº 834.949/SP, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 9/11/11.

Assim, os aspectos de controles mútuos estabelecidos pelo grupo social, a partir daquele de regência no qual cada indivíduo abre mão de parcela de sua liberdade em favor de um ente abstrato criado para administrar as complexas relações sociais, e no qual se inclui o processo de fiscalização patrimonial da administração pública, somente existem porque não encontrada, ainda, a utópica sociedade ideal, na qual a confiança mútua plena não exigiria mecanismos de controles, afinal “...*a experiência da vida é um lento aprendizado que nos ensina a sobreviver e a conviver com nosso semelhante*”<sup>298</sup>.

Neste sentido, me permito encerrar o pensamento com um toque de arte<sup>299</sup>:

.....

*Si tus manos están dispuestas a dar lo poco que pueden, ábrelas.*

*Si tus labios sólo se abren para hablar con cariño, jamás los cierres.*

*Si tu calor es lo único que puedes compartir, eso no es poco.*

*Si tus valores los cuidas y los compartes, eres muy grande.*

*Si tu meta es vivir junto a mi amigo, enseñame a vivir contigo.*

*Isabel Llorente Casado - poetisa espanhola*

---

<sup>298</sup> KUJAWSKI, Gilberto de Mello. *O sentido da vida*. São Paulo: Ed. Gaia. 2010. P.161

<sup>299</sup> Citado em artigo de Fernando Altemeyer Jr, professor do Departamento de Ciência da Religião da PUC/SP, in Revista “O Mensageiro de Santo Antônio”. Junho 2010, p.08.

## CAPÍTULO 7 – BIBLIOGRAFIA.

### 7.1 – Livros

AGUIAR, Ubiratan. *Controle Externo*. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2006.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5<sup>a</sup> ed. alemã. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, J, Canuto Mendes de. *Processo Penal, ação e jurisdição*, Revista dos Tribunais, 1975.

ARAÚJO, Edmir Netto de, *Responsabilidade do Estado por ato jurisdicional*, São Paulo: RT, 1981.

\_\_\_\_\_ *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo, Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_ *Curso de Direito Administrativo*, 5<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_ *Administração Indireta Brasileira*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. *Motivação e controle do ato administrativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Introdução à ciência do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ATCHABAIHAN, Adolfo. *Régimen jurídico de la gestión y del control en la hacienda pública*. 3<sup>a</sup> Ed. . Buenos Aires: La Ley, 2008

ÁVILA, Humberto Bergmann. *Teoria dos Princípios. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 9<sup>a</sup>ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

AZAMBUJA, Darcy, *Teoria Geral do Estado*. 4. ed. Porto Alegre: Globo, 1963.

BALEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de direito administrativo*. 4.ed.. São Paulo: Malheiros, 1993.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição de 1988*, 1. ed., Julex, 1989.

\_\_\_\_\_ *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*, Saraiva: São Paulo, 4<sup>a</sup> Ed., 1999.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, Rio de Janeiro: Ed. campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Ciência Política*, 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BORINELLI, Márcio Luiz; SOUZA, Bruno Carlos de e PIMENTEL, Renê Coppe. *Apostila de finanças e contabilidade – Curso de Desenvolvimento Profissional para Executivos*. FIA – Fundação Instituto de Administração. 2010.

BUGARIN, Paulo Soares. *O princípio constitucional da Economicidade na jurisprudência do Tribunal de Contas da União*. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2004.

BUZZO ALVES et al. Org. *Funções Institucionais do Ministério Público*, Saraiva, 2001.

CABRAL NETTO, J. *O Ministério Público na Europa Latina*. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1974.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 7<sup>a</sup> ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra, PT: Coimbra Editora, 1991.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Portuguesa anotada*, vol. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; Coimbra, PT: Coimbra Editora, 2007.

- CASTARDO, Hamilton Fernando. *O Tribunal de Contas no ordenamento jurídico brasileiro*. Campinas: Millenium, 2007.
- CASTILHO, Ricardo. *Justiça Social e Distributiva: desafios para concretizar direitos sociais*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. *Controle Externo da Gestão Pública*. Niterói: Impetus, 2007.
- CHECCHINI, Vincenzo Manzini. *Trattato di diritto processuale penale italiano*. Torino, 1924.
- COELHO, Paulo Magalhães da Costa. *Controle Jurisdicional da Administração Pública*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- COHEN, Bruce. *Sociologia Geral*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980.
- CONTI, José Maurício (org). *Federalismo fiscal*. São Paulo, Manole, 2003.
- \_\_\_\_\_ *A autonomia financeira do Poder Judiciário*. São Paulo. MP, 2006.
- \_\_\_\_\_ *Direito Financeiro na Constituição de 1988*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- COUTINHO, José Roberto de Andrade. *Gestão Patrimonial na Administração Pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Anulação do ato administrativo por desvio de poder*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- \_\_\_\_\_ *O Estado e a obrigação de indenizar*. São Paulo: Saraiva, 1980.
- \_\_\_\_\_ *Tratado do domínio público*, Rio de Janeiro, Forense, 1984.
- \_\_\_\_\_ *Do impeachment no direito brasileiro*, São Paulo: RT, 1992.
- \_\_\_\_\_ *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, Forense, 2000.
- \_\_\_\_\_ *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, Forense, 2002.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 30<sup>a</sup> ed. revista e atualizada. São Paulo, Malheiros, 2008.

DALLARI, Adilson de Abreu. *Administração Pública no Estado de Direito*. Revista Trimestral de Direito Público, 5/40.

\_\_\_\_\_. *Regime constitucional dos servidores públicos*, São Paulo: RT. 1990.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Hermínio A. Carvalho (trad.). 4<sup>a</sup>.ed. São Paulo: RT, 1999.

DEBBASCH, Charles. *Institutions et droit administratifs*, Paris: PUF, 1956.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*, 27<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DROMI, Roberto. *Derecho administrativo*. 10. Ed. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2004.

ESMEIN. *Histoire de la procédure criminelle en France et spécialement de la procédure inquisitoire depuis le XIII siècle jusqu'à nos jours*. Paris, 1882.

FARIA, Ernesto – org. –Dicionário Escolar Latino-Português, 3<sup>a</sup>. ed.Rio de Janeiro: MEC, 1962.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência*. 1<sup>a</sup>Ed. 2<sup>a</sup> tiragem. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; Ed, Nova Fronteira, RJ, 1986.

FIGUEIREDO, Lucia Vale. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros, 1994.

FRANÇA, Phillip Gil. *O controle da administração pública*. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo, RT. 2010.

FRANÇA, Rubens Limongi (Org.). *Encyclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977.

- FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*, 8<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GOMES, Emerson Cesar da Silva. *Responsabilidade Financeira*. Porto Alegre: Nubia Fabris Editora. 2012.
- GRAZZIOLI, Airton e RAFAEL, José Edson. *Fundações Privadas*. São Paulo: Atlas. 2009.
- GUALAZZI, Eduardo Botelho Lobo. *Regime jurídico dos Tribunais de Contas*. São Paulo: RT, 1992.
- GUERRA, Evandro Martins. *Os controles externo e interno da Administração Pública*. Belo Horizonte, ed. Forum. 2005.
- HÉLIE, Faustin, *Traité de l'instruction criminelle ou théorie du Code d'instruction criminelle*. Paris, 2<sup>a</sup> ed. 1866.
- HOFFE Otfried. *Justiça Política*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- IUDÍCIBUS, Sérgio et al. *Contabilidade intermediária*. São Paulo: Atlas, 1981.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de, *Teoria da contabilidade*, 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- JUNQUEIRA FILHO, Manoel Otaviano. *Ministério Público, Constituição e Processo*. São Paulo: Ed. Franciscana, 1971.
- KELSEN, Hans. *Teoria general Del derecho y Del Estado*. 2<sup>a</sup> Ed., México, Imprenta Universitaria, 1958, trad. De Eduardo García-Maynez.
- KOHAMA, H. *Contabilidade Pública: teoria e prática*. 10<sup>a</sup> Ed. São Paulo, Atlas, 2006.
- KUJAWSKI, Gilberto de Mello. *O Sentido da Vida*. São Paulo: Ed. Gaia, 2010.
- LA PIERRE, Jean-William. *Le pouvoir politique*, Paris, PUF, Collection Que saisje? 1953.
- LEMBO, Cláudio. *A pessoa: seus direitos*. 1<sup>a</sup> Ed. Barueri - SP: Manole, 2007.

LESBAUPIN, Ivo. *Poder Local e Exclusão Social: A experiência das prefeituras democráticas no Brasil.* 2<sup>a</sup>. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LOEWENSTEIN, Carl. *Teoria de La Constitucion.* Biblioteca de Ciência Política. Colección Demos. Barcelona: Ariel, 2<sup>a</sup> ed. 1979.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Curso de Direito Civil.* Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1961.

LYRA, Roberto, *Teoria e prática da promotoria pública,* Rio de Janeiro, Jacintho, 1937.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Bens Públicos – Função Social e Exploração Econômica. O Regime Jurídico das Utilidades Públicas.* Minas Gerais: Ed. Forum. 2009.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva, *Probidade Administrativa.* São Paulo: Saraiva, 2001.

MARTINS, Fernando Rodrigues, *Controle do Patrimônio Público.* São Paulo: RT, 3<sup>a</sup> Ed, 2009.

MAYER, Otto, *Derecho administrativo alemán,* Trad. De H. Heredia e E. Krotoschin. Buenos Aires, Depalma, 1949 e 1951.

MAZZILI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo,* São Paulo: Saraiva, 19<sup>a</sup> ed. 2006.

---

*A defesa dos interesses difusos em juízo.* São Paulo: Saraiva, 22<sup>a</sup> ed. 2009.

---

*Introdução ao Ministério Público.* São Paulo: Saraiva. 2<sup>a</sup>ed. 1.998.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno.* 10<sup>a</sup>ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo Brasileiro,* RT, 1977.

---

*Direito Administrativo Brasileiro.* 21º. Ed.Sao Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_*Direito Administrativo Brasileiro*, 24<sup>a</sup> edição, São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_*Direito Administrativo Brasileiro*. 26<sup>a</sup> Ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balester Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2001.

\_\_\_\_\_*Direito Administrativo Brasileiro*, 34<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Melhoramentos, 2008.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Prestação de serviços públicos e administração indireta*. São Paulo: RT, 1975

\_\_\_\_\_*Curso de Direito Administrativo*. 4<sup>a</sup>ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

\_\_\_\_\_*Curso de Direito Administrativo*. 15<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_*Curso de Direito Administrativo*. 24<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_*Curso de Direito Administrativo*. 26<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MILESKI, Helio Saul. *O Controle da Gestão Pública*. São Paulo: RT, 2003.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 1999.

NASCIMENTO, Carlos Valder do, et alii. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. Organizadores: MARTINS, Ives Gandra da Silva e NASCIMENTO, Carlos Valder do. São Paulo: Saraiva, 2001.

MOTA, Francisco Glauber Lima. *Contabilidade aplicada à Administração Pública*. 6<sup>a</sup> ed. Brasilia: Vestcon, 2003.

NERY, Nelson Jr; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil e legislação processual civil extravagante- Comentado*, ed. RT, 1<sup>a</sup> ed., nota 1 ao art. 17 da Lei Federal 8.429/92.

NUNES Jr. Vidal Serrano; ARAUJO. Luiz Alberto David. *Curso de Direito Constitucional*. 3<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVEIRA, Régis Fernandes. *O Juiz na Sociedade Moderna*. São Paulo: FTD, 1998.

\_\_\_\_\_ *Curso de Direito Financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

OSÓRIO, Fábio Medina. *Teoria da Improbidade Administrativa*. São Paulo: RT, 2007.

PASCOAL, Valdecir. *Direito Financeiro e Controle Externo*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

PAZZAGLINI FILHO, Marino; ROSA, Márcio Fernandes Elias e FAZZIO JR, Waldo. *Improbidade Administrativa*. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PIERANGELLI, José Henrique. *Processo Penal; evolução histórica*. São Paulo: Jalovi, 1983.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo*. 18<sup>a</sup> ed., São Paulo: Atlas, 2005.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. *Contabilidade Pública – Uma abordagem da Administração Financeira Pública*. 10<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RASSAT, Michèle-Laure. *Le Ministère Public entre son passé et son avenir*. Paris, Librairie Général de Droit et de Jurisprudence, 1967.

REZENDE FILHO, Gabriel de. *Curso de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1957.

REZENDE FILHO, Gabriel. *Curso de direito processual civil*, São Paulo: Saraiva, 1957.

RITT, Eduardo. *O Ministério Público como instrumento de democracia e garantia constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2002.

- RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*. Vol1. Parte geral, 32<sup>a</sup> ed. São Paulo. Saraiva, 2002.
- SALANDRA, Antonio. *Lezioni di diritto amministrativo*. Roma: Associazione Universitaria Romana, 1909.
- SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*, São Paulo: Saraiva, 1978.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10<sup>a</sup> Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- SCAFF, Fernando Facury. *Constitucionalismo, Tributação e Direitos Humanos*. São Paulo: Renovar, 2006.
- SERRA, Truyol y. *História da filosofia do Direito e do Estado*. Lousa, Instituto de Novas Profissões, 1990.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *Região Metropolitana e seu regime constitucional*. São Paulo: Verbatim, 2009.
- SICHES, Luis Recasens. *Tratado General de Filosofía Del Derecho*. México: Porrúa, 1965.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, São Paulo: Malheiros, 26<sup>a</sup>ed. 2006.
- SILVA, Octacílio Paula. *Ministério Público*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981.
- SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. (org). *Sociedade democrática, direito público e controle externo*. Brasilia: Tribunal de Contas da União, 2006.
- TÁCITO, Caio. *Controle Judicial da Administração Pública*. Revista de Direito Público, nº 91, 1989.

TORNAGHI, Hélio. *Compêndio de processo penal*. Rio de Janeiro: Konfino, 1967.

TORRES, Ricardo Lobo, *Curso de Direito Financeiro e Tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 1982.

TRUJILLO, Élcio. *Responsabilidade do Estado por ato lícito*. São Paulo: Editora de Direito, 1996.

VELLANI, Mario. *Il pubblico ministero nel processo*, Bologna, 1965.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil*. São Paulo: Atlas, 2006.

## 7.2 - Artigos e Textos.

ALTEMEYER JR, Fernando. Revista *O Mensageiro de Santo Antônio*. Junho 2010.

ANDRETA, Dalberto. *Aspectos Legais e Controles nas Subvenções Sociais ao Terceiro Setor*. Revista de Negócios/Business Review – ISSN, 1980/2080 – nº 09, Março 2010.

ASSONI FILHO, Sérgio. Artigo “*Direito Administrativo Comparado: Unidade e Duplicidade de Jurisdição*”. Revista IOB de Direito Administrativo. Ano I, n.2. Fev/2006.

BLAMONT, Émile. *Lès conditions du contrôle parlementaire*. Revue de Droit Public et de La Science Politique, abr-jun 1950.

BRAGA, Carlos Eduardo Faraco, artigo “*A fiscalização financeira e o Tribunal de Contas*”.

CARLUCCI, Piero; SANTORUFO, Maria; ZINNO, Fulvia. *La riforma dell'Amministrazione Pubblica e nuove formedi controllo nella Prefetture – Uffici Territoriali Del Governo*. Instrumenta, n.22, a, VIII, 2004.

CARTES, Juan Eduardo Toledo. *El control interno de La administracion: modernización de los sistemas como una emergencia.* VIII Congresso Internacional de CLAD sobre La reforma Del Estado y de la Administracion Pública, Panamá, 28-31 oct.2003.

CITADINI, Antonio Roque. *Fiscalização da Administração Pública.* Palestra proferida na Escola Paulista da Magistratura em 23 de fevereiro de 2005.

CONTI, José Mauricio e CARVALHO, André Castro. *O controle interno na Administração Pública brasileira: Qualidade do gasto público e responsabilidade fiscal.* Revista de Direito Público, ano VIII, nº 37, jan-fev.2011.

DEROZA, Maria de Lourdes. *Controles Internos: aspectos gerais da avaliação dos controles de gastos precedidos de licitação.* Monografia – TCU, Brasilia, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, “*O direito administrativo brasileiro sob influência dos sistemas de base romanística e da common law*”. Revista Brasileira de Direito Público. Belo Horizonte: Ed. Fórum. n.16. jan/mar 2007.

FAJARDO, Cláudio Marcelo Spalla. *Súmula STF nº 346: Uma nova abordagem sobre a competência do TCU para apreciar a constitucionalidade de leis e de atos normativos do Poder Público.* Revista do TCU. Ano 40. Nº 111 – Janeiro/Abril. 2008.

FURLAN, Melissa. Artigo “*Os sistemas jurídicos, suas diferenças e aproximações*” in Revista de Direito Privado, RT, Ano 8. n.31, jul-set/2007

GARCIA, Emerson. *O Ministério Público e a Defesa do Princípio da Impessoalidade.* Revista dos Tribunais, vol. 799, maio 2002.

---

\_\_\_\_\_. *A moralidade administrativa e sua densificação.* Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 11, nº 43, abr/jun 2003.

LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. *Premissas principiológicas e garantísticas indispensáveis a uma regular atuação da administração pública e o silêncio administrativo.* Revista a Advocacia Geral da União, Ano X, nº 28. Brasilia-DF, abr./jun. 2011.

MEDAUAR, Odete, *Controles internos da Administração Pública.* Boletim de Direito Administrativo, nº 06, p.366, 1992.

MORAES, Alexandre de. *Controle externo do Poder Judiciário.* Revista de Informação Legislativa, Brasilia, nº. 140,out/dez1998.

RAMOS, Elival da Silva, *Aspectos gerais do patrimônio imobiliário do Poder Público.* In Cadernos FUNDAP, nº 17, São Paulo, 1989.

REVISTA JURÍDICA. *Novos Direitos e Proteção da Cidadania.* Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

SCAFF, Fernando Facury, *Sentenças Aditivas, Direitos Sociais e Reserva do Possível.* Revista Dialética de Direito Processual, nº 51, 2007

SILVA, Artur Adolfo Cotias e. *Tribunal de Contas da União na histórica do Brasil. Evolução histórica, política e administrativa (1890-1998).* in Brasil. Tribunal de Contas da União. Prêmio Serzedello Corrêa 1998 – Monografias Vencedoras – 1º lugar. Brasilia: TCU, Instituo Serzedello Corrêa, 1999.

SPINELLI, Marioa Vinicius Claussen. *Brasil e Estados Unidos: O sistema de controle interno do poder executivo federal em perspectiva comparada.* Revista da CGU, 6ª ed. set.2009.

TEIXEIRA, Júlio César Azevedo. *Evidenciação das renúncias de receitas tributárias federais pela Contabilidade Pública: importância e dificuldades.* Brasilia, DF. 2006

TORRES, Ricardo Lobo, *A legitimidade tributária e o Tribunal de Contas*, Revista de Direito Administrativo 194/31-45, Rio de Janeiro, out-dez. 1993.

TCU - Revista do Tribunal de Contas da União – abr/jun 2003.

### 7.3 – Internet

#### 7.3.1 - Sites Nacionais

Controladoria Geral da União –

<http://www.cgu.gov.br/ConselhoTransparencia/Competencias.asp>

Fundação Getúlio Vargas -

<http://www.fgv.br/fgvprojetos/economicidade/arq/Aspectos%20Gerais%20FGV%20Economidade%203mai2005.pdf>

[www.gv.br/biblioteca/pe/sp000503359.pdf](http://www.gv.br/biblioteca/pe/sp000503359.pdf)

<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/PetrobrasAutoSuficiencia>

Governo do Brasil –

<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/estrutura/agencias-reguladoras>

<http://www.planalto.gov.br/leg.asp>

<http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole/acordos>

<http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole/sobre>

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade\\_governamental/download/RES\\_CFC112\\_92008\\_NBC\\_T162\\_Patrimonio%20 Sistemas Contabeis.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/download/RES_CFC112_92008_NBC_T162_Patrimonio%20 Sistemas Contabeis.pdf)

Governo do Estado de São Paulo -

<http://www.sancoes.sp.gov.br/>

Ministério Público do Estado de São Paulo -

[www.mp.sp.gov.br/conselho](http://www.mp.sp.gov.br/conselho)

[www.mp.sp.gov.br/portal/page/porta/noticias](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/porta/noticias)

[http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Controladoria\\_Geral](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Controladoria_Geral)

[www.mp.sp.gov.br](http://www.mp.sp.gov.br)

<http://www.pjc.sp.gov.br/noticiaspubl.asp?id=125>

Município de Campinas -

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

Município de São Paulo -

<http://www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/homec.jsp>

Superior Tribunal de Justiça -

[www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=improbidade+e+patrim%F4nio+p%FAblico&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=6#>

[http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp.](http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp)

Supremo Tribunal Federal –

[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1829732>

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000105522&base=baseAcordaos>

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000110288&base=baseAcordaos>

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000185964&base=baseAcordaos>

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000169187&base=baseAcordaos>

<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp>

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -

<http://www.tce.sp.gov.br>

Tribunal de Contas da União -

<http://www.tcu.gov.br>

<http://contas.tcu.gov.br/pt/MostraDocumento?qn=5>

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055712.PDF>

Outros -

[www.citadini.com.br](http://www.citadini.com.br)

<http://www.cpcon.eng.br/gestao-patrimonial/gestao/tipos-de-bens-gestao-patrimonio/>

[http://farolpolitico.blogspot.com.br/2007/10/legitimidade\\_12.html.](http://farolpolitico.blogspot.com.br/2007/10/legitimidade_12.html)

[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1143\\_2008.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1143_2008.htm)

[www.r2learning.com.br/site/artigos/artigo\\_default.asp?ID=419](http://www.r2learning.com.br/site/artigos/artigo_default.asp?ID=419)

[http://www.saudebucalcoletiva.unb.br/ensino/introducao\\_a\\_ciencia\\_politica/8\\_3\\_Legitimidade.pdf](http://www.saudebucalcoletiva.unb.br/ensino/introducao_a_ciencia_politica/8_3_Legitimidade.pdf)

[http://www.sindspem-ma.com.br/arquivos/file/comunicados/Decisao\\_do\\_TCU\\_sobre\\_Aposentadoria\\_de\\_Policia\\_l.pdf.](http://www.sindspem-ma.com.br/arquivos/file/comunicados/Decisao_do_TCU_sobre_Aposentadoria_de_Policia_l.pdf)

<http://www.unifin.edu.br/Content/arquivos/20111006204404.pdf>

### 7.3.2 - Sites Estrangeiros.

Intosai - International Organization of Supreme Audit Institutions -  
[www.intosai.org](http://www.intosai.org)

Organization for Economic Co-operation and Development -  
<http://www.oecd.org>

#### 7.4 – Acórdãos e Decisões

Brasil, Supremo Tribunal Federal:

.Ação Direta de Inconstitucionalidade nº688 MC, ( julgado em 26/03/1992)

.Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717

.Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3944 ( julgado em 05/08/2010)

.Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238/DF (decisão parcial de plenário de 09.08.2007)

.RE 206889 ( julgado em 25/03/1997)

.RE 190.985 ( julgamento em 14/02/1996)

.Reclamação nº 601 (in Revista de Direito Administrativo 206/267)

.Reclamação nº554-2/MG. (Diário da Justiça, seção I, 26.11.97, p. 61.738)

.RMS 25.943 ( julgamento em 24/11/2010)

.Suspensão de Segurança nº 3.902-4 (Publicação em 08/07/2009)

Brasil, Superior Tribunal de Justiça:

- STJ - REsp 1151884/SC, ( julgado em 15/05/2012)

Brasil, Tribunal Federal de Recursos, 2<sup>a</sup> Região:

- TRF2 – Apelação Cível: AC 200202010125983. RJ 2002.02.01.012598-3

Brasil, Tribunal de Contas da União:

- TCU, Acórdão nº 279/00. Plenário: AC-0279-43/00-p, in DOU de 14.11.00
- TCU. Acórdão nº 128/00. Plenário: AC-0128-32/99-p – DOU de 05.08.99

#### 7.5 - Legislação

- Legislação Federal do Brasil.

Constituição Federal do Brasil de 1967

Constituição Federal do Brasil de 1988

Lei nº 657/1831 (Aprovando a criação do Tribunal do Tesouro Público Nacional em substituição ao Erário)

Decreto nº 966-A/1890 (Criação do Tribunal de Contas da União)

Lei nº 3071/1916 (antigo Código Civil)

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal - reformado pela Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984)

Lei nº 1079/1950 (Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento)

Lei n.º 4.215/1963 (Estatuto da OAB revogado)

Lei nº 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal)

Lei Federal nº 4.717/1965 (Ação popular)

Decreto-lei 200/1967 (Organização da Administração Federal e diretrizes para a Reforma Administrativa)

Decreto-Lei nº 201/1967 (Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores)

Emenda Constitucional nº 1/1969

Decreto-lei nº 900/1969 (Realiza alterações do Decreto Lei nº 200/1967)

Lei nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil)

Lei Federal nº 6.223/1975 (Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional)

Lei Federal nº 6.525/1978 (Submete à fiscalização financeira do Tribunal de Contas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou qualquer entidade da respectiva administração indireta seja detentor da totalidade ou da maioria das ações ordinárias)

Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura)

Lei nº 6.799/1980 (Dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta e regula a forma de seu procedimento)

Lei n.º 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal e disposição sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública)

Lei nº 6938/1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação)

Decreto-lei nº 2.299/1986 (Incluiu as fundações federais entre os órgãos da administração indireta)

Decreto nº 93.872/1986 (Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional)

Lei nº 7.596/1987 (Alterações ao DL 200/67)

Lei Complementar nº 64/1990 (Estabelece casos de inelegibilidade)

Lei nº 8.078/1990 (Código do Consumidor)

Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.)

Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a ordem tributária)

Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa e respectiva previsão do procedimento administrativo e do processo judicial)

Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP)

Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica dos Ministérios Públicos da União - Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios)

]Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações)

Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)

Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB)

Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal)

Lei nº 9.028/1995 (Exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório)

Lei 9.478/1997 (Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo e institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo)

Lei nº 9.503/1997 - (Código de Trânsito Brasileiro)

Lei nº 9.504/1997 (Legislação eleitoral)

Lei no 9.532/1997 (Alteração de legislação tributária)

Decreto nº 2.271/1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional)

Lei nº 9.637/1998 (Qualificação de entidades como organizações sociais, criação do Programa Nacional de Publicização, extinção dos órgãos e entidades e absorção de suas atividades por organizações sociais)

Lei nº 9.649/1998 (Organização da Presidência da República e dos Ministérios)

Lei nº 9.702/1998 (Dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS)

Lei Federal nº 9.790/1999 (Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Institui e disciplina o Termo de Parceria)

Decreto Federal nº 3.100/1999 (Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999)

Lei nº 9868/1999 (Apresentação de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o STF)

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Lei nº 9.983/2000 (Alteração do Código Penal acrescendo delitos tributários)

Lei nº 10.028/2000 (Altera o Código Penal acrescendo crimes contra as Finanças Públicas).

Lei nº 10.180/2001 (Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal)

Lei Complementar 105/2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras)

Lei nº 10.336/2001 (Institui a Cide-Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível)

Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil)

Lei nº 10.683/2002 (dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios)

Lei nº 10.683/2003 (Controladoria-Geral da União - CGU)

Decreto nº 5.820/2006 (Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão)

Decreto nº 6.021/2007 (Cria a “Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Socetárias da União” - CGPAR)

Decreto Federal nº 6.170/2007 (Estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse)

Lei Federal nº 11.494, de 2007 (FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Lei nº 12.016/2009 (Mandado de Segurança)

Lei nº 12.351/2010 (Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997)

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.329/2011 (Normas Brasileiras de Contabilidade atualizando a Resolução CFC nº 751/93)

Lei nº 12.708/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013)

Lei Orçamentária de 2013

- Legislação Estadual

São Paulo:

Lei Complementar Estadual nº 709/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Lei Complementar Estadual nº 734/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo - LOMPSP)

Súmulas:

Supremo Tribunal Federal

nº 279

nº 346

nº 347

nº 473

nº 653

Superior Tribunal de Justiça

nº 2

Tribunal de Contas da União

nº 103

nº 180

Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo

nº 33

nº 34

---